

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.918, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Construção Naval em Itajaí, no município do mesmo nome, no Estado de Santa Catarina.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado **CLÓVIS FECURY**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, proveniente do Senado Federal, onde foi originalmente apresentado pelo Senador Raimundo Colombo, objetiva autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Construção Naval em Itajaí, no município do mesmo nome, no Estado de Santa Catarina.

A matéria tramitou na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde recebeu parecer favorável nos termos do relatório apresentado pelo Deputado Edinho Bez.

Cabe à Comissão de Educação e Cultura examinar o mérito educacional da matéria, para o qual fomos designados como relator da proposição. O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em pauta objetiva à criação da Escola Técnica de Construção Naval em Itajaí, no município do mesmo nome, no Estado de Santa Catarina.

Segundo o autor da proposição, a criação dessa instituição de ensino federal, de nível médio profissionalizante, irá contribuir com o desenvolvimento socioeconômico dessa região portuária catarinense que, por sua localização geográfica, já desempenha importante papel na economia local. Essa escola, atendendo à tradição da atividade portuária do município de Itajaí, iria oferecer cursos destinados à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor de construção naval da região.

O autor ressalta que a criação dessa escola técnica é antiga reivindicação dos municípios, sobretudo da população jovem, que percebe que essa medida irá contribuir para sua qualificação profissional e possíveis novas oportunidades de emprego.

No entanto, em que pese as razões acima elencadas para a criação dessa nova escola técnica federal, esta Comissão, ao apreciar matérias dessa natureza, tem se pautado pelo que consta de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, revalidada em 2007, na qual se lê:

“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

(...)

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise à criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113).”

Face ao exposto e ressalvando-se as nobres intenções do Autor da matéria, votamos pela rejeição do projeto de lei nº 3.918, de 2008, ao mesmo tempo em que, considerando a pertinência e a relevância do objeto da proposição, propomos o encaminhamento da Indicação anexa ao Ministro de Estado da Educação.

Sala da Comissão, em _____ de julho de 2009.

Deputado **CLÓVIS FECURY**
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação da Escola Técnica de Construção Naval em Itajaí, no município do mesmo nome, no Estado de Santa Catarina.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação da Escola Técnica de Construção Naval em Itajaí, no município do mesmo nome, no Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, em de julho de 2009.

Deputado **CLÓVIS FECURY**
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação da Escola Técnica de Construção Naval em Itajaí, no município do mesmo nome, no Estado de Santa Catarina.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apreciou, em sua reunião do diade..... de 2009, o Projeto de Lei nº 3.918, de 2008, proveniente do Senado Federal, que autorizava o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Construção Naval em Itajaí, no município do mesmo nome, no Estado de Santa Catarina.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito de conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação como projeto de lei.

A consistente justificativa do referido projeto fez com que esta Comissão deliberasse pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência, a fim de sugerir sua inserção nos planos de expansão da rede federal de ensino médio profissionalizante, ora em execução por esse Ministério.

Segundo o autor da proposição, Senador Raimundo Colombo, a criação dessa instituição de ensino federal, de nível médio profissionalizante, irá contribuir com o desenvolvimento socioeconômico dessa região portuária catarinense que, por sua localização geográfica, já desempenha importante papel na economia local. Essa escola, atendendo à tradição da atividade portuária do município de Itajaí, iria oferecer cursos

destinados à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor de construção naval da região.

Ressalte-se, também, que a criação dessa escola técnica é antiga reivindicação dos municípios, sobretudo da população jovem, que percebe que essa medida irá contribuir para sua qualificação profissional e possíveis novas oportunidades de emprego.

Assim sendo, ao encaminhar esta Indicação, a Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados está certa de que Vossa Excelência haverá de empreender todos os esforços necessários, no sentido de atender a este importante pleito da população catarinense.

Sala das Sessões, em _____ de julho de 2009.

Deputado **CLÓVIS FECURY**
Relator